



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

*Def 97*  
*1º SET*

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 315 97**

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NAS MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS  
-Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nas multas e juros para pagamento à vista, nos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, conforme tabela abaixo:

- I - 40% (quarenta por cento) para débitos referentes aos exercícios de 1994 e 1995;
- II- 30% (trinta por cento) para os débitos referentes ao exercício de 1996.

ART. 2º- O desconto de que trata o Art. 1º, terá vigência a partir do dia 15 de outubro de 1997, incidindo também, nos saldos devedores de parcelamentos realizados no exercício de 1997, cujo o contribuinte estiver com as parcelas atualizadas e deseja quitar o restante.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em 1º de setembro de 1997.

Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos.

Ver. LUIZ ERNESTO ELESBAO  
Presidente

Ver. *Zelvia Fagundes*  
ZELVIA FAGUNDES  
Relatora

Registre-se e Publique-se  
em 02 de setembro de 1997:

*Rosomar Luiz*  
Ver. ROSOMAR LUIZ  
Vogal

*Miguel A. S. Garibaldi*  
MIGUEL A. S. GARAIALDI  
Prefeito Municipal

CAROLINA PORTO CORRÊA



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Diante da alta inadimplência dos tributos municipais e face as inúmeras solicitações ao Executivo para a prorrogação da Lei 275/97 para desconto nas multas e juros nos pagamentos à vista dos débitos tributários dos anos de 94,95 e 96, e visto que a primeira medida surtiu efeito para a quitação de muitas das dívidas, e a Administração Municipal ter interesse em proporcionar meios aos contribuintes para a liquidação de seus débitos, junto a Fazenda do Município, é que encaminhamos o referido Projeto para apreciação dos Senhores Vereadores.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal